

SUMÁRIO

DECRETO: Página.....1/1
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE: Página.....1/1
LEI: Página.....2/2

DECRETO

DECRETO Nº. 325, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSOR ESPECIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE ARTICULAÇÃO COM ÓRGÃOS FEDERAIS E ESTADUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Senhor **JEAN SILVA LIMA**, no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL**, da SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE ARTICULAÇÃO COM ÓRGÃOS FEDERAIS E ESTADUAIS, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AO 01 DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA, em cumprimento da ratificação procedida pelo Sr. Ordenador de Despesa de Presidente Dutra, Elias Rodrigues Lima, Assessor Executivo e Ordenador de Despesas, faz publicar o extrato resumido do Processo de Inexigibilidade de Licitação a seguir: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2021. OBJETO: contratação de empresa especializada para prestar serviços curso de licitações públicas e formação de pregoeiros em São Luís/MA, nos dias 13, 14, 15, 16 e 17 de dezembro de 2021. FAVORECIDO: A B XAVIER TREINAMENTO. C.N.P.J.: 11.669.032/0001-09. VALOR: R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais). FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Art. 25 da Lei Nº 8.666/93. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação. Ratificada pelo Sr. Ordenador de Despesa de Presidente Dutra, e também Assessor Executivo, Elias Rodrigues Lima.

Presidente Dutra/MA, 03 de dezembro de 2021.

Joedson Sousa Silva
Presidente da CPL

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Taramã
Centro Administrativo Ciro Evangelista
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA
Site: www.presidentedutra.ma.gov.br

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

LEI

LEI MUNICIPAL DE Nº 710, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

De autoria do Vereador Tom Santos.

Institui o Programa "Empresa Amiga da Escola" no âmbito do município de Presidente Dutra/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica instituído o "Programa Empresa Amiga da Escola" no âmbito do município de Presidente Dutra/MA.

Art. 2º - O "Programa Empresa Amiga da Escola" tem por finalidade autorizar as empresas privadas investirem, por meio de doações de bens e serviços, nas escolas municipais de Ensino Fundamental e Educação Infantil.

§ 1º - A definição da escola a ser beneficiada pelo Programa se dará a partir da análise conjunta entre a Secretaria Municipal de Educação e a empresa interessada, contemplando o critério do benefício para o estudante, com a melhoria a ser executada.

§ 2º - As doações poderão ser realizadas por meio de prestação de serviços, bens de consumo, materiais de construção, equipamentos tecnológicos, dentre outros, diretamente a instituição de ensino escolhida.

§ 3º - A empresa poderá escolher, ao seu critério, a instituição de ensino que receberá a doação, após a anuência da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A instituição privada que aderir ao "Programa Empresa Amiga da Escola" ora criado poderá utilizar-se desta prerrogativa, quando da expedição e/ou exploração de anúncios e propagandas publicitárias em nome da empresa, podendo para tanto, expor o nome da Unidade Escolar detentora dos benefícios.

Parágrafo Único. A empresa enquadrada no respectivo Programa devere obrigatoriamente apresentar antecipadamente à Secretaria Municipal de Educação, os leiaute, spot de rádio e/ou modelos de mídia que se utilizem do nome do Programa, para que seja analisados e aprovados por esta Secretaria, assim, estando autorizada a utilização do nome do Programa somente posterior deliberação por parte da Secretaria de Educação.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável para cadastramento das empresas interessadas em participar do programa de que se trata essa lei.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 dias, contado da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã
Centro Administrativo Ciro Evangelista
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA
Site: www.presidentedutra.ma.gov.br

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021